



Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

I MESA DE DEBATE SOBRE A ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL

Felizmente, desde a instituição do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento pelo Decreto Federal nº. 6.289, de 06 de dezembro de 2007, o Estado está atento para essa problemática e buscando tratar o assunto com a seriedade que ele merece, mirando em dois focos principais: o primeiro buscando meios para conferir amplo acesso ao registro de nascimento das crianças que ainda não nasceram; o segundo objetivando resgatar a cidadania das pessoas sub-registradas.

Nesse desiderato, o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, através desta Corregedoria Geral da Justiça, vem desenvolvendo ações e realizando mutirões, além de inaugurar sua I Mesa de Debate, onde foram discutidas propostas para erradicação do sub-registro, bem como apresentadas sugestões para aprimoramento e divulgação do nosso Projeto, enfrentando a questão por meio de uma atuação integrada e harmônica com os demais Órgãos Intervenientes.

A Dra. Raquel Chrispino, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de São João de Meriti e integrante da Comissão Judiciária para a Erradicação do Sub-registro de Nascimento criada pela Corregedoria Geral da Justiça, lembrou, naquela oportunidade, que o IBGE define sub-registro como o conjunto de nascimentos não registrados no próprio ano de ocorrência ou até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente.

Destacou, ainda, que as pessoas sem registro de nascimento constituem uma “legião de invisíveis”, cujo perfil os impede de acompanhar os processos judiciais para aquisição do registro face à ausência da articulação verbal necessária ao cumprimento das tutelas determinadas pelo Juízo.

Acrescentou que a falta de uma regulamentação sobre o procedimento judicial a ser adotado nas ações que visam conceder o registro civil de nascimento dificulta o desfecho célere do processo, além de não haver no Estado um Órgão centralizador que confira ao Julgador a certeza da existência de um registro anterior.

Após a apresentação, o tema foi amplamente abordado e discutido entre os participantes da Mesa e também pelo público presente, que pôde participar das discussões elaborando sugestões e as perguntas abaixo, respondidas pela Secretaria da Comissão Judiciária para a Erradicação do Sub-registro de Nascimento.

Para maiores informações sobre Comissão Judiciária para a Erradicação do Sub-registro de Nascimento acesse: www.tj.rj.gov.br/cgj/projetos/subregistro.html .

PERGUNTAS FORMULADAS DURANTE A REALIZAÇÃO DA I MESA DE DEBATE SOBRE A ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL.

Pergunta – “Qual a interação deste projeto com a Prefeitura do RJ, em especial com a rede de Educação?”

Resposta – A Prefeitura do Rio de Janeiro, assim como todas as outras prefeituras do Estado, principalmente por meio da Secretaria de Educação, interage com o projeto fornecendo dados para mapeamento de crianças sem registro de nascimento nas unidades escolares para as ações de captação social realizadas na região.

Pergunta – “Por que o DETRAN exige a apresentação de RCN original para a emissão da 2ª via da identidade? O que é feito da documentação entregue ao DETRAN quando da emissão da 1ª via da identidade?”

Resposta – I - A exigência é feita objetivando conferir os dados da certidão original com aqueles constantes na cópia, diminuindo a incidência de fraudes;
II - O DETRAN informou que estão sendo reformulados os procedimentos para aquisição da 1ª via de carteira de identidade, segundo orientações do Projeto de Registro de Identificação Civil Nacional.

Pergunta – “Gostaria de saber se há algum projeto para ser implementado nos hospitais que não são maternidade, para captação dessa população que não tem registro de nascimento?”

Resposta – Não existe, no momento. Contudo, nada impede que o serviço social dessas unidades, ao tomar conhecimento de um caso de sub-registro, formule um pedido administrativo endereçado à Comissão de Erradicação do Sub-registro para providências.

Pergunta – “Como posso encaminhar os processos de Registro Tardio para receber os dados da pessoa?”

Resposta – Os processos que contenham despacho judicial, determinando as diligências a serem cumpridas, devem ser encaminhados à Secretaria de Erradicação do Sub-registro, desta Corregedoria Geral da Justiça, localizada na Av. Erasmo Braga, 115, 7º andar, Lâmina I, sala 719.

Pergunta – “Como funciona a Secretaria do Sub-registro para auxiliar as serventias?”

Resposta – A Secretaria funciona prestando auxílio direto às audiências de pauta especializada e no processamento dos feitos de registro civil. Possui, ainda, um banco de dados atualizado de contatos institucionais.

Pergunta – “O que fazer quando a mulher tem só o seu registro e nenhum documento com foto? Ao entregar a DNV, que garantias há que esta pessoa é quem se identifica? Existem parâmetros legais que normatizam a exigência de comprovação de identidade da mãe para a liberação da DNV pelas maternidades?”

Quando a mulher não tem documentos ou não consegue comprovar a sua identidade, o que fazer para liberar a DNV? Para onde encaminhar esta mulher? Há unidade de saúde que transcrevem as informações dos prontuários direto para DNV, sem observar a correção dos mesmos. Não exigido o documento quando a mulher entra na maternidade. Minhas questões são referentes, sobretudo, ao registro indevido”.

Resposta – É imprescindível documento com foto. Segundo a representante da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, presente na I Mesa de Debate, existe fiscalização quanto ao preenchimento das DNVs, assim como na sua emissão X número de partos. Não existe, ainda, mecanismo efetivo para coibir a ação de fraudadores, quando da informação de dados nas maternidades.

Pergunta – “O cartório aceita para registrar a criança somente o registro civil da mãe ou tem que ter a identidade?”

Resposta – Segundo o artigo 743, I da Consolidação Normativa da Corregedoria, é necessário a apresentação de documento de identidade da mãe, para que seja possível confirmar os dados informados na DNV e aqueles que constam em sua identidade. Se o pai for o declarante, poderá levar seu documento de identidade e um documento da mãe para registro, neste caso não precisará ser exatamente o RG da mãe.

Pergunta – “As Associações de moradores estão envolvidas no projeto?” Existe algum cadastro de parteiras?”

Resposta – Antes da realização da ação de captação social, é realizado contato institucional com a Coordenadoria de Assistência Social do Município onde se realizará a ação, para que os líderes comunitários locais divulguem o Projeto de Erradicação do Sub-registro na região. Não existe cadastro de parteiras.

Pergunta – “Já existe uma alternativa para implantação de postos nos cartórios das maternidades públicas da Baixada Fluminense?”

Resposta - Sim, encontra-se em estudo pela equipe técnica da Corregedoria Geral de Justiça o cronograma de implantação desses postos.

Pergunta – “Haveria sentido na modificação da exigência legal de que mãe e/ou pai tenham registro para registrar? O nome de fato dos pais não poderia bastar, tendo-se a DNV?”

Resposta – Não, porque facilitaria diversos tipos de fraudes, entre elas a adoção ilegal. Além disso, o registro de nascimento dos pais ou outro documento oficial trazem dados civis de ascendentes, importantes, inclusive, para o direito sucessório patrimonial. Aplicável, por isso, o princípio da continuidade registral.

Pergunta – “O SINASC é abastecido através de dados enviados pelas maternidades às Secretarias de Saúde? Existe algum mecanismo para verificar se as maternidades estão cumprindo esta determinação?”

Resposta – Sim, o SINASC é abastecido pelas maternidades. Existe uma fiscalização dos dados realizada pela Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro.